	≒
	7
	ò
	õ
	INO. 46DC70FC-5RC3F426-9578RDR2-C3F985
	~
	ì.
	۲
	Ċ
	à
	7
	눘
	щ
	α
	!>
	4
	٧,
	œ
ELO	O
_	4
╗	ш
ш	ď
5	C
_	m
ш	17
$\overline{}$	٦,
_	C
0	μĩ
Ť	7
ή.	ĭ
∷.	;
ੁ	×
O	<u>_</u>
()	Œ
۲.	◁
ш	0
0	
ž	7
5	٠,
⋍	Č
≥	_
_	_
O	a
$\overline{\sim}$	۶
Ψ,	=
⊴	c
⋝	₹
or MARIO MANOEL CO	.=
\overline{a}	a
ă	_
_	7
æ	7
\subseteq	>
Φ	77
Ε	ž
=	7
g	÷
jţa	$\stackrel{\leftarrow}{>}$
igita	7
digita	200
o digita	7
do digita	you me
ado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	You me
nado digita	You me at
sinado digita	tre am dov
ssinado digita	you me aut e
assinado digita	ta tre and and the
i assinado digita	ulta toe am oov hr/snede e inform
oi assinado digita	A von me and ethics
foi assinado digita	neulta tre am doy h
to foi assinado digita	A von me and ethiliano
nto foi assinado digita	/von me and ethicanor/
ento foi assin	//concentrates and convi-
ento foi assin	you me and ethicanon//.c
ento foi assin	the and ethicanonical
ento foi assin	http://consulta toe am gov h
ento foi assin	http://consulta toe am gov h
ento foi assin	te http://consulta toe am gov h
ento foi assin	site http://consulta toe am gov h
ento foi assin	site http://consi
ento foi assin	site http://consi
ento foi assin	site http://consi
Este documento foi assinado digita	site http://consi
ento foi assin	inferência acesse o site http://consulta toe am gov h

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1057/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11959/2018.
 - **Apensos:** Processo nº 11943/2018 e 13867/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Sáude FMS.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Marcelo Magaldi Alves (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7755/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Sáude - FMS. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde FMS, de responsabilidade do **Sr. Marcelo Magaldi Alves**, referente ao exercício de 2017, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n° 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Determinar ao FMS que planeje melhor suas futuras ações e observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as recomendações do Laudo Técnico e Parecer Ministerial acostados aos autos, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM;
- **10.3.** Dar quitação ao Sr. Marcelo Magaldi Alves, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

	_
	ON THE STATE OF THE SEASON OF
	S
	õ
	Ж
	Ċ
	2
	à
	\subseteq
	Д
	1
	2
	5
O,	2
E MELL(7
Ш	?
≥	۲
ш	끊
Δ	٠,
0	й
工	2
긂	5
$\ddot{\sim}$	ĭ
ŏ	Œ
Ĭ	. A6DC70EC-5BC3E
Щ	2
$_{\odot}$.≘
ڃ	ځ,
₹	C
_	C
$_{\odot}$	٩
ď	Ξ
₹	2
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a proforme
ō	a abada
Ω.	٥
₽	ď
ē	ç
Ē	ž
₻	_
gitalmen	2
.≌′	
	۶
0	2
9	an ac
nado d	on me at
sinado d	tre and
assinado d	ta tre and ct
oi assinado d	one and ethic
foi assinado d	ne and ethica
to foi assinado d	abanda you hr/shada
ento foi assinado d	//consulta to am or
mento foi assinado d	n.//consulta toe am or
umento foi assinado d	to://cu
ocumento foi assinado d	to://cu
documento foi assinado d	aite http://consulta toe am or
te documento foi assinado d	to://cu
Este documento foi assinado d	to://cu
Este documento foi assinado d	to://cu
Este documento foi assinado d	ose o site http://cr
Este documento foi assinado d	ose o site http://cr
Este documento foi assinado d	ose o site http://cr
Este documento foi assinado d	ose o site http://cr
Este documento foi assinado d	ose o site http://cr
Este documento foi assinado d	ose o site http://cr
Este documento foi assinado d	to://cu

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1057/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.
- **11- Ata:** 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 5 de Outubro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral